



TERCEIRO SECTOR E FISCAL | Consignação do IRS

A Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho) consagrou a possibilidade de as Instituições Particulares de Solidariedade Social (“IPSS”) ou as Pessoas Colectivas de Utilidade Pública que prossigam fins de beneficência ou de assistência ou humanitários e, bem assim, as igrejas ou comunidades religiosas radicadas em Portugal, serem beneficiárias de uma quota equivalente a 0,5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”).

Para usufruir de tal benefício será necessário cumprir alguns requisitos, nomeadamente:

- (i) Fazer prova do registo como IPSS, da obtenção do reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública que prossegue fins de beneficência ou de assistência ou humanitários ou da inscrição no Registo de Pessoas Colectivas Religiosas, respectivamente;
- (ii) Requerer o benefício da consignação do IRS;
- (iii) As entidades religiosas devem ainda renunciar à restituição do IVA incorrido no ano de 2012 com a aquisição de bens e serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados total ou principalmente na prossecução dos seus fins estatutários;
- (iv) As entidades religiosas devem também apresentar um relatório anual do destino dado aos montantes recebidos correspondentes à consignação do IRS, até ao último dia útil do mês de Junho do ano seguinte ao do seu recebimento.

O requerimento deverá ser entregue junto da Direcção de Serviços do IRS até ao fim do ano fiscal anterior àquele a que respeita a colecta a consignar.

Chamamos assim a atenção das instituições que pretendam beneficiar da consignação do IRS referente à colecta de 2012 para a necessidade de apresentarem o referido requerimento até 30 de Dezembro.

Salientamos que a Lei do Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) reintroduziu a possibilidade de as IPSS e da Santa Casa da Misericórdia obterem a restituição do IVA suportado nas aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos seus fins estatutários, embora agora apenas em montante equivalente a 50% do IVA suportado, permitindo, para estas entidades, a cumulação da restituição do IVA, nos termos acima referidos, com o benefício da consignação do IRS (por via da repristinação do n.º 2 do artigo 65.º da Lei da Liberdade Religiosa, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 91/2009, de 31 de Agosto).

Relativamente ao IVA incorrido com a aquisição de bens e serviços relativos às obras *supra* referidas que se tenham iniciado até 31 de Dezembro de 2010 a restituição será de 100%.

